



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

LEI Nº 483 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar,


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1982, aumento de - 60% (sessenta por cento) nos atuais vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cajamar.

§ Único : - Serão arredondados para a deze na imediatamente superior as - frações resultantes dos cálculos do reajustes de que trata este artigo.

Artigo 2º) - O valor monetário dos venciment tos dos servidores do Legislativo de Cajamar será automaticamente corrigido, semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

§ Único : - A correção será efetuada de - acordo com o Índice Nacional de P Preços ao Consumidor INPC aplicável para os meses em que forem efetuados os reajustes.

 Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas-se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

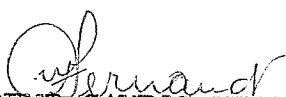
Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 23 de dezembro de 1982.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


NOEMI CAMPOS FERNANDES
Oficial Administrativo